

DECRETO Nº 2899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.



**Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral do Conselho Tutelar conforme Lei nº 43/93.**

DÍLSON CESAR MOREIRA JACOBUCCI, PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

**Art. 1º** São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter residência fixa e ininterrupta no Município de Ilha Solteira pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter formação de nível superior completo;

VI - estar em perfeitas condições de suas faculdades mentais;

VII - aprovação em prova de múltipla escolha sobre conhecimentos específicos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, com 30 questões, e prova de dissertação, considerando-se aprovado aquele que obtiver, em cada prova, nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10(dez);

VIII - aprovação do perfil profissional através de avaliação por psicólogo.

§ 1º A prova de conhecimentos específicos poderá contar com a participação de Instituições de Ensino Superior, empresas para este fim constituídas, órgãos municipais, bem como Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 2º A lista dos classificados deverá ser publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Semanário Municipal ou imprensa escrita.

**Art. 2º** Os documentos necessários para comprovação dos requisitos explicitados no art. 1º são:

I - certidão do Cartório Eleitoral comprovando o tempo de inscrição como eleitor no município;

II - cópia do RG e do CPF;

III - cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição;

IV - laudo médico atestando perfeitas condições de sanidade mental;

V - cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de nível superior;

VI - certidão negativa do Cartório do Distribuidor local (Cível e Criminal)

**Art. 3º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16(dezesseis) anos e inscritos no Município de Ilha Solteira, em pleito coordenado e sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Para votar, deverão os eleitores apresentar título de eleitor, carteira de identidade e comprovante de votação na última eleição.

**Art. 4º** O registro da candidatura será individual e sem vinculação partidária.

**Art. 5º** O prazo para inscrição dos candidatos será de 05 (cinco) dias a contar da publicação de edital, que deverá ser providenciada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do qual se dará a convocação dos interessados a concorrer.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

**Art. 6º** A inscrição se dará pelo preenchimento de formulário próprio, em duas vias, que será fornecido gratuitamente pelo CMDCA, e que deverá ser protocolado juntamente com os documentos de que trata o artigo 2º deste decreto.

**Art. 7º** Encerrado o prazo para inscrição, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 02 (dois) dias para publicar a lista dos candidatos habilitados, por meio de edital a ser afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Da data da publicação do edital, os candidatos não habilitados terão o prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso endereçado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando desde logo as razões de inconformismo.

Parágrafo único. O CMDCA terá igual prazo para apreciar o recurso, sendo tal decisão irrecorrível. A publicação da decisão se dará por sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** A prova de múltipla escolha, dissertação e avaliação do perfil profissional, deverão ser realizadas até 15 dias antes do pleito, devendo o resultado ser publicado em 03 dias.

§ 1º Não caberá recurso da decisão à cerca do julgamento da prova.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, para conhecimento dos eleitores, a publicação da relação de todos os candidatos habilitados em pelo menos um periódico de circulação no município e no átrio da Prefeitura, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do pleito, facultando-se a divulgação dos nomes dos candidatos, também, pela imprensa falada;

**Art. 10** A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo único. A disposição dos nomes nas cédulas será por ordem alfabética.

**Art. 11** Havendo empate na eleição será escolhido o candidato mais idoso.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 18 de dezembro de 2002.

Dr. DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCCI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.